



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.290, de 23 de dezembro de 2019.

“Dispõe sobre a concessão de abono de incentivo aos profissionais que atuam na educação da rede pública municipal de ensino básico e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido aos profissionais que atuam na educação da rede pública municipal de ensino básico, que estejam em efetivo exercício de suas atividades, abono de incentivo no valor global de R\$ 62.221,40 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos), o qual será rateado na proporção de 35% sobre o vencimento básico dos servidores abaixo enumerados e na forma desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei consideram-se profissionais da educação da rede pública municipal:

I – docentes;

II – profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - trabalhadores da educação que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, ocupantes dos seguintes cargos:

- a) servente de escola;
- b) motorista II;
- c) coordenador de escola II;
- d) auxiliar educacional;
- e) mecânico;
- f) vigilante municipal;
- g) monitor de transporte escolar;
- h) monitor de educação infantil;
- i) coordenador de escola III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

§ 2º Considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades de educação previstas no parágrafo primeiro deste artigo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com a Fazenda Pública Municipal, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador ou para o regime geral de previdência, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - O valor do incentivo será pago na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado nos termos deste artigo.

Art. 2º O abono será pago em parcela única até o final do mês de dezembro de 2019 com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

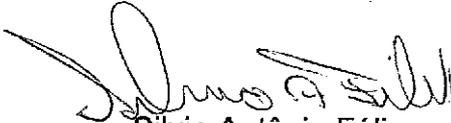
Art. 3º O abono de que trata esta Lei não incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º O abono de que trata esta Lei fica incluído na Lei nº 2.150, de 25 de outubro de 2017 – Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei nº 2.199, de 03 de julho de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 23 de dezembro de 2019.


Silvío Antônio Félix
Prefeito Municipal